

O caso de Tutxi ãwa: como estão sendo documentados os desaparecimentos de pessoas indígenas no Brasil?

Carolina Silva Nogueira¹

Introdução

No Brasil, uma pessoa é considerada desaparecida quando some de forma repentina, sem aviso prévio a familiares ou conhecidos, deixando de ser localizada em seus lugares habituais de convivência (MPESP, 2016). Segundo o Ministério Público de São Paulo (2016), embora alarmante, o fenômeno do desaparecimento é recorrente no país, indicando uma média de 183 desaparecimentos diários. Entre as denúncias registradas, os sujeitos são múltiplos e configuram casos extremamente heterogêneos: figuram crianças, adultos e idosos em diferentes níveis de vulnerabilidade que se ausentam por motivos diversos, seja de maneira voluntária ou involuntária.

Esta reflexão propõe um deslocamento do olhar em relação às estatísticas oficiais, dirigindo sua atenção para ausências que sequer chegam a ser registradas em boletins de ocorrência. Trata-se dos casos de desaparecimento de pessoas indígenas, entendido como uma forma particular de desaparecimento marcada por especificidades ligadas às existências, territorialidades e cosmologias próprias dos povos originários. Tal quadro se inscreve em um processo mais amplo de manutenção do genocídio indígena no Brasil, que opera tanto pela violência direta quanto pela invisibilização e pela subnotificação sistemática desses casos. Nesse sentido, o presente estudo aborda a subnotificação dos desaparecimentos indígenas, tendo como ponto de partida emblemático o caso de Tutxi ãwa, integrante da comunidade ãwa (Avá-Canoeiro do Araguaia).

¹ Mestranda no Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Antropologia (PPGSA/UFRJ). Bacharel em Ciências Sociais e graduanda em Antropologia pela Universidade de Brasília (UnB). E-mail: carolinanogueira1999@gmail.com

O presente estudo é fruto do meu Trabalho de Conclusão de Curso em Antropologia na Universidade de Brasília (UnB) e também se articula com reflexões tecidas a partir do meu trabalho enquanto pesquisadora do Observatório do Desaparecimento de Pessoas no Brasil (ObDes/UnB/MDHC). De modo geral, a pesquisa de TCC busca contribuir para a discussão contemporânea e intelectual em torno da mobilização da categoria do desaparecimento, pensado a partir do estudo do caso de Tutxi ãwa, desaparecido durante a ditadura civil-militar. O estudo está sendo realizado mediante um amplo espectro de análise, ancorado, principalmente, em um quadro que envolve a articulação entre o interesse antropológico em documentos burocráticos, o universo da antropologia do Estado, o campo de estudos sobre o desaparecimento de pessoas e a cosmologia indígena Avá-Canoeiro. A pesquisa também se propõe a levantar dados específicos que ilustrem a extensão dessa subnotificação e contribuir para a lacuna de dados acerca do fenômeno. Ao analisar o caso do desaparecimento de Tutxi ãwa, pretende-se debater também sobre a urgente tarefa de defender os direitos indígenas.

A escolha pelo tema do desaparecimento de indígenas no Brasil surge a partir de um incômodo pessoal em relação à invisibilidade do recorte indígena no tema. É fulcral debater sobre o desaparecimento indígena não apenas pela ausência de dados, mas também pela relevância que determinadas comunidades originárias atribuem ao aspecto da morte, do corpo e de seus territórios, consoante as suas respectivas cosmovisões. No caso da comunidade Avá-Canoeiro do Araguaia, as práticas de desaparecimento provocam um profundo adoecimento à comunidade, devido ao simbolismo atribuído à morte e à terra enquanto formas de pertencimento identitário (Rodrigues, 2021).

Mobilizada por essas questões, o artigo a seguir se propõe a apresentar a análise documental do fluxo burocrático de solicitações jurídicas em torno do reconhecimento de Tutxi Awã enquanto desaparecido político da Ditadura Militar, contextualizando-as como “artefatos etnográficos” (Lowenkron e Ferreira, 2014). Em particular, meu objetivo é pensar a via burocrática enquanto uma forma ambígua na busca por reparação que, simultaneamente, produz e reproduz outras formas de violências. Além disso, a partir da literatura contemporânea sobre desaparecimento de pessoas, interrogo se nosso esforço intelectual tem se alinhado com as principais dificuldades que se impõem ao diálogo com o desaparecimento indígena.

Dessa forma, em um primeiro momento será apresentado um breve contexto dos estudos sobre o desaparecimento de pessoas no Brasil (2000-2025). Em seguida, discorro sobre

o caso de Tutxi Awã e o contexto Avá-Canoeiro em maior detalhes. Na sequência, mobilizo o fluxo burocrático de solicitações jurídicas em torno do reconhecimento de Tutxi Awã enquanto desaparecido político e chamo atenção para dois documentos específicos: uma ação civil pública em torno do caso e a certidão de óbito de Tutxi Awã. Por fim, apresento breves apontamentos, dificuldades e interrogações encontradas até o momento. Em síntese, constata-se que desaparecimento de indígenas faz parte de uma estrutura mais ampla de violação dos direitos humanos que permeia a história do Brasil, desde o processo de colonização até a contemporaneidade, marcada pelo genocídio e pela marginalização.

Os estudos sobre o desaparecimento de pessoas no Brasil (2000-2025)

A Lei 13.812/2019 da legislação brasileira define uma pessoa desaparecida como “todo ser humano cujo paradeiro é desconhecido, não importando a causa de seu desaparecimento, até que sua recuperação e identificação tenham sido confirmadas por vias físicas ou científicas”. Eliana Carneiro (2022), ao defender que a tipificação legal do fenômeno do desaparecimento atualmente não abarca sua totalidade, propõe a distinção do desaparecimento em três aspectos: o desaparecimento voluntário, quando o indivíduo se afasta voluntariamente; o desaparecimento involuntário, em que o sujeito é afastado sem ter decidido por isso, ou por ser considerado incapaz (menor de idade e/ou pessoa com deficiência intelectual), ou por questões externas (como acidentes frutos de desastres naturais); e o desaparecimento forçado, quando a pessoa é afastada forçadamente por violência ou ameaça.

No contexto brasileiro, o termo “desaparecimento forçado” se tornou sinônimo de “desaparecimento político”, enfatizando estudos acerca do fenômeno do desaparecimento no contexto da ditadura militar (1964-1985) (Leal, 2017). Para o autor, tem-se uma recusa deliberada do Estado no esclarecimento de suas ações, revelando omissões no sistema de justiça alinhado por uma governamentalidade neoliberal pautada na exceção. Estudos contemporâneos sobre a temática do desaparecimento no Brasil (Araújo, 2007; Ferreira, 2013; Leal, 2017; Franco, 2021; Medeiros, 2023) tem chamado atenção para desaparecimentos em contextos atuais e democráticos, revelando uma necessidade de ampliação conceitual do fenômeno, percebendo-o enquanto uma técnica de matabilidade do Estado e forma de perpetuação de violências.

Alinhada com a necessidade de promover uma maior visibilidade para o desaparecimento, o artigo a seguir busca contribuir para esses estudos, ao trazer um olhar diferenciado para o desaparecimento indígena enquanto uma necropolítica de Estado que corrobora com a continuidade do genocídio dos povos originários. Em particular, reflito sobre como o desaparecimento de pessoas pertencentes aos povos originários revela outras dimensões do conceito de “necropolítica”, desenvolvido por Achille Mbembe (2018). Ao ampliar o conceito de “biopoder” de Michel Foucault (1998), o qual se referia a forma dos Estados modernos de controlar e administrar a vida, Mbembe (2018) abarca o racismo e a configuração colonial da gestão da vida de corpos negros e grupos sociais dissidentes. A necropolítica não se resume na capacidade de matar ou deixar morrer do Estado. Assim, em adição a essa estrutura excedente, tem-se, além da morte, as tecnologias do micropoder que visam a inutilização dos sujeitos, a mutilação de suas produtividades e criatividade, os epistemicídios² e o extermínio de qualquer potência de corpos marginalizados (Carneiro, 2005; Mbembe, 2018). Essa “necrogovernamentalidade” (Franco, 2021) foi estendida na governamentalidade neoliberal, baseada nos processos colonizatórios que culminaram na formação do Estado nacional, os quais se reatualizam na contemporaneidade (Medeiros, 2023).

Compreendendo o desaparecimento enquanto prática que visa esvaziar existências, para além de desaparecer com o corpo físico (Franco, 2021), é fundamental um olhar interseccional que compreenda as relações sociais e suas influências nas relações de poder (Collins, 2021). O desaparecimento indígena implica pensar sobre suas respectivas cosmologias, relações com a morte e processos identitários. No estudo de caso proposto, a comunidade Awã permanece em profundo sofrimento devido à “morte inconclusa” (Catela apud Araújo, 2007) causada pela negligência do Estado que não permite aos familiares finalizarem o processo simbólico da morte através de seus respectivos rituais fúnebres. Ao trazer o caso de Tutxi e elucidá-lo em tom de denúncia, o presente trabalho busca fornecer um caso representante de uma coleção de violências e práticas de desaparecimento cometidas contra os povos indígenas, tornando-o um dos casos possíveis entre uma realidade, fator essencial para a repercussão pública de uma denúncia (Boltanski apud Araújo, 2008; Boltanski apud Vianna e Farias, 2016).

² Compreende-se o conceito de epistemicídio como um processo sistemático de produção da indigência cultural, desqualificando e controlando a capacidade de aprender e qualquer reconhecimento de conhecimento atribuído a corpos negros (Carneiro, 2005).

Para os Avá-Canoeiro, a conexão com os mortos é essencial. De acordo com os estudos antropológicos de Rodrigues (2012), relata-se um profundo vínculo com a terra, sacralidade e ancestralidade, no qual é a partir dela que os “espíritos” dos falecidos permanecem ativos e influentes entre os vivos. A resistência contínua do povo, mesmo diante de massacres e tentativas sistemáticas de extermínio desde a colonização, faz parte de sua identidade de força e resiliência.

Parafraseando Gonzalez (2020), pessoas negras e indígenas são testemunhos vivos da potencialidade de suas resistências frente à exclusão que legitima sua inferioridade. Assim, resistência dos Avá-Canoeiro não se manifestou apenas na luta contra o genocídio, mas também na preservação de sua cultura e da língua, elementos centrais de sua identidade (Viveiros de Castro, 1986). Estratégias essas que se articulam “apesar (e a partir) das ambiguidades e limitações de identidades fundadas em atributos externos impostos pelo olhar dominador” (Werneck, 2010, p. 10) atravessadas pelo genocídio e epistemicídio. Nos últimos anos, os Avá-Canoeiro têm se mobilizado em torno de sua autonomia territorial e do reconhecimento de sua identidade (Rodrigues, 2013). Enfatiza-se a ligação visceral com a terra e seus antepassados enquanto uma força motriz para sua constante luta pela demarcação de terras e reparação histórica (Rodrigues, 2013), justificando a importância do recorte indígena para a temática do desaparecimento.

O caso Tutxi

O presente trabalho pretende contribuir para a memória de Tutxi ãwa, um dos principais protagonistas da resistência ãwa, desaparecido em 1973, cuja morte se deu em circunstâncias desconhecidas pelo grupo. Tutxi é lembrado como uma pessoa especial para a comunidade, seja exercendo seu papel de liderança ou em trocas com seus parentes mais próximos, recordado com memórias históricas de liderança, de afeto e de proteção, segundo relatos coletados por Rodrigues (2021). Tutxi possuía laços próximos de parentesco com os sobreviventes do contato com os brancos e atuou fortemente na defesa de seu grupo nos episódios marcantes da história de genocídio contra os Avá-Canoeiro.

Após o contato forçado e violento realizado pela Frente de Atração³ da FUNAI durante o governo militar, Tutxi teria supostamente adoecido após contrair pneumonia. Foi em 1974, quando Tutxi foi levado a Goiânia para tratamentos médicos, que seus familiares o avistaram pela última vez. Desde então, seu povo nunca mais teve contato ou notícias de Tutxi. Seu corpo nunca foi devolvido aos seus parentes e eles nem ao menos foram devidamente comunicados sobre a causa de sua morte. Foi apenas quase 50 anos mais tarde, em 2020, que outras versões da história começaram a ser reveladas.

Em julho de 2020, em uma oficina organizada com o Marcelo Zelic⁴ sobre uso do acervo do Armazém Memória⁵, a antropóloga Patrícia de Mendonça Rodrigues (Rodrigues, 2021), responsável por produzir os estudos antropológicos para a demarcação das terras ancestrais do povo Avá-Canoeiro, localizou um relatório⁶ produzido pela extinta Assessoria de Segurança e Informação da FUNAI (ASI-FUNAI)⁷ no arquivo virtual Memórias Reveladas, do Arquivo Nacional⁸. O arquivo em questão reúne diversas matérias jornalísticas e informações com relação à FUNAI e sua atuação com diferentes povos indígenas. Sob o título de “Atração e Aculturação – 2º. Trimestre/74” encontra-se no item 2 do documento da ASI notícias de imprensa publicadas sobre os Avá-Canoeiro naquele período. Segundo uma reportagem do Jornal do Brasil, de 14 de maio de 1974, confirma-se o local de sepultamento de Tutxi, porém, os documentos hospitalares e médicos-legais omitem sua identidade e origem indígena, enterrando-o enquanto não-pessoa e não-pertencente a nenhum povo indígena. Essas

³ A Frente de Atração da FUNAI foi uma política implementada durante a Ditadura Militar no Brasil. Seu principal objetivo era estabelecer contato e “integrar” os povos indígenas à sociedade nacionalidade. Embora a política tenha sido apresentada como uma forma de proteção, ela resultou majoritariamente em violência, perseguição, doenças, e genocídio contínuo aos povos originários.

⁴ Marcelo Zelic (1963-2023) foi membro da Comissão Justiça e Paz de São Paulo e coordenador do Armazém Memória. Foi um dos responsáveis pela inclusão do tema indígena na CNV e um dos principais defensores da criação de uma Comissão da Verdade Indígena.

⁵ O Armazém Memória é um projeto e portal online que se dedica à preservação, catalogação e disponibilização de documentos históricos e culturais, com foco na memória nacional e em ações de direitos humanos. Disponível em: <https://armazemmemoria.com.br/> (Acesso em: 21 de jul. 2025).

⁶ Para ver o documento na íntegra, acesse Armazém Memória em https://app.docvirt.com/bmn_arquivonacional/pageid/87216 (Acesso em: 21 de jul. 2025).

⁷ Na época da ditadura militar, a ASI-FUNAI era diretamente ligada ao Serviço Nacional de Informação (SNI). A SNI era um órgão de informação e inteligência que coletava informações e relatórios sobre a situação política e social, com foco em monitorar e reprimir os movimentos considerados de oposição ao regime ou subversivos, utilizando agentes infiltrados em diversos setores entre outras técnicas de vigilância (SAMPAIO e DE LIMA, 2023).

⁸ O Banco de Dados “Memórias Reveladas” reúne, de forma cooperativa, informações sobre o acervo arquivístico relacionado à repressão política no período de 1964 até 1985. Para mais informações, acesse: <https://www.gov.br/memoriasreveladas/pt-br> (Último acesso em: 10 de julho de 2025).

informações só chegaram aos Avá-Canoeiro em 2021. Até antes, o Estado esteve em completa omissão sobre as circunstâncias da morte de Tutxi e o seu local de enterro.

A partir da análise de relatórios da FUNAI (2012), laudo pericial judicial (2021) e Relatório da Comissão Nacional da Verdade (2014), nota-se que a FUNAI comunicou sua morte de maneira informal para a comunidade remanescente (Rodrigues, 2021), a qual até hoje não teve acesso ao corpo. Além da negligência do seu direito à saúde e ocultamento de informações quanto às violências cometidas contra seu povo, negaram-lhes o direito de um enterro digno, conforme os rituais fúnebres da comunidade. Conforme a cosmologia Awã, os mortos apenas descansam “em paz” quando enterrados junto a comunidade, o que causou e continua causando sofrimento aos seus parentes.

A trajetória do fluxo burocrático de solicitações jurídicas em torno do reconhecimento de Tutxi Awã como desaparecido político.

Em 2021, inicia-se uma busca por reparação e justiça, a partir do mapeamento e apuramento de informações apresentado. De modo geral, esse subtópico tem como objetivo apresentar a trajetória do fluxo burocrático de solicitações jurídicas em torno do reconhecimento de Tutxi Awã como desaparecido político. Esse trajeto se articula também com outras demandas, as quais procuro desenvolver melhor a seguir. Trata-se, principalmente, das solicitações por reparação, reconhecimento e memória em torno das violências praticadas contra os Avá-Canoeiro durante a ditadura civil-militar e dos processos envolvendo a demarcação da Terra Indígena Taego Awã, ação em curso desde 2012. Na narração etnográfica, documental e burocrática do caso Tutxi, as interações com essas outras demandas não são meramente complementares e sim partes fundamentais para a plena compreensão do caso, tendo em vista que ele está profundamente vinculado com outras violências praticadas contra os Avá-Canoeiro desde o processo colonizatório.

No intuito de facilitar a compreensão do leitor, em um primeiro momento busco enunciar esse caminho burocrático e brevemente sublinhar sua função técnica-jurídica, na intenção de construir uma linha do tempo cronológica em torno do caso. Em um segundo momento, chamo atenção para dois documentos mencionados: uma ação civil pública e a certidão de óbito de Tutxi, apontando-os em maior detalhamento e tecendo reflexões sobre suas

funções, conteúdos e significados. Realizo a análise dessa via burocrática enxergando esses documentos como “artefatos etnográficos” (Lowenkron e Ferreira, 2014). Para Ferreira e Lowenkron (2014), encontros etnográficos com documentos permitem observar como esses artefatos carregam sentidos para além do ato materializado de documentar, refletindo sobre as modalidades de controle administrativo e formas de produção de verdade. No contexto apresentado, tal contextualização é fundamental para refletir sobre as violências praticadas contra os povos indígenas, inscritas em um quadro de desaparecimentos e perpetuação do racismo na via burocrática.

As perguntas centrais que guiam esse texto, diante da investigação etnográfica, podem ser assim delimitadas: Como que o caso se articula entre demandas individuais e coletivas? Como o caso se insere em uma coletânea de violências praticadas contra o grupo? Como que as solicitações são, ao mesmo tempo, as ferramentas possíveis e “bem-intencionadas” na luta por reparação e, simultaneamente, apresentam outras formas de violentar e reforçar um estereótipo indígena? Como isso está relacionado com a morosidade do Estado ao tratar de demandas indígenas? Quem ganha quando suas lutas permanecem invisibilizadas?

A sequência de atos que busco analisar inicia-se temporalmente em fevereiro 2021, a partir de uma representação formal o qual inaugura o fluxo burocrático que irá orientar a tramitação subsequente do caso de Tutxi Ñwa. A peça foi formalizada junto ao Ministério Público Federal e solicitada pela Comissão Justiça e Paz de São Paulo e pela comunidade Avá-Canoeiro. O documento articula demandas de reparação que são simultaneamente individuais, coletivas, materiais e simbólicas, transformando-as institucionalmente em pedidos jurídicos (localização/exumação dos restos mortais, acompanhamento de ações civis já em curso e articulação com processos de demarcação). Em particular, a Comissão de Justiça e Paz de São Paulo, os especialistas do caso e um representante comunidade Avá-Canoeiro do Araguaia solicitaram ao MPF/PFDC esforços para um maior esclarecimento sobre o contexto de desaparecimento de Tutxi Ñwa, na intenção da realização de um ritual fúnebre segundo as tradições de seu povo.

Escolho iniciar a linha do tempo a partir dessa representação porque ela explicita o vínculo com o caso Tutxi, ainda que eu reconheça que a luta pelos direitos territoriais e pelas reparações dos Avá-Canoeiro já estava em curso anos antes. Dessa forma, esse movimento se apoia em um quadro de reivindicações já estabelecidas, conforme aponta Rodrigues (2024).

10ª ReACT

REUNIÃO DE ANTROPOLOGIA DA CIÊNCIA E DA TECNOLOGIA

PRÁTICAS GERMINANTES

06 a 10 de outubro de 2025

Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ

Destaque-se, nesse cenário, uma ação civil pública, que, através de uma decisão de tutela antecipada, impõe uma reparação material (indenização) imediata à União e à FUNAI, reconhecendo os danos morais e materiais coletivos sofridos pelo povo Avá-Canoeiro. Chamo atenção também outra ação civil pública, que versa sobre a demarcação da Terra Indígena Taego ãwa.

Em seguida, ainda em 2021, a representação apresentada resultou uma decisão, um ato administrativo que acolheu o pedido, consolidando-o e encaminhando-o, à Procuradoria da República para apuração. Em resposta, a PFDC desdobrou o feito em despacho decisório e determinou diligências oficiais (incluindo requisições a hospitais, cartórios e ao cemitério de Goiânia), o que evidenciou a transformação do pedido inicial em atividade investigativa formal no âmbito do MPF.

Em sequência, as respostas às diligências do MPF se materializaram outros ofícios que se tornaram peças cruciais ao confirmar o sepultamento do “ÍNDIO TUTY” em cova rotativa no cemitério e ao informar a provável transferência de seus restos mortais para um ossário permanente. Esses documentos, ao mesmo tempo em que cristalizam a materialidade do desaparecimento no âmbito estatal e oferecem subsídios para a busca da certidão de óbito, também expõem problemas operacionais (como a prática de covas rotativas, a destinação a ossários e a perda de arquivos antigos) para a continuidade das investigações. Em suma, 2021 concentra um movimento de tradução e compilação de reivindicações coletivas em mecanismos estatais: 1) a representação inaugura a via administrativa e procuratório; 2) o despacho que institui diligências; 3) e os ofícios técnicos fornecem os elementos que, ao mesmo tempo em que subsidiaram a apuração, revelaram obstáculos probatórios que viriam a condicionar o seguimento processual.

O processo iniciado no MPF foi arquivado em 2023, indicando impossibilidade da localização exata da ossada de Tutxi, devido ao incêndio que ocorreu no cemitério em 2015, o qual destruiu boa parte dos documentos do acervo. Atualmente os especialistas envolvidos no caso lutam para o reconhecimento de Tutxi enquanto desaparecido político e demandam um pedido de desculpas oficial do Estado pelo seu desaparecimento. Concomitante a isso, reivindicam também a demarcação de terras Avá-Canoeiro e a construção de um memorial no cemitério onde Tutxi foi enterrado, em sua homenagem, conectando explicitamente a violência individual à reparação coletiva e territorial em curso. Para esse trabalho em particular, mobilizo

dois artefatos importantes ao caso, a primeira ação civil mencionada e a certidão de óbito de Tutxi, apontando-os em maior detalhamento a seguir e tecendo reflexões sobre suas funções, conteúdos e significados.

Chamo atenção para a ação civil mencionada. A ação civil formalizada em 2012, tem como objetivo reconhecer a omissão estatal com os Avá-Canoeiro e decorre de um inquérito civil, instaurado pelo MPF com caráter investigativo, que apurou os atos ilícitos atribuídos ao Estado e à FUNAI, além de documentar as dificuldades e a precariedade em que o povo se encontrava. O inquérito, ao reunir documentos históricos, depoimentos e, sobretudo, estudos antropológicos, forneceu a base probatória e argumentativa para o ajuizamento da ACP, demonstrando como o procedimento administrativo de apuração é transformado em demanda judicial de responsabilização. Nesse contexto, destaca-se a atuação da antropóloga Patrícia de Mendonça Rodrigues, cujo levantamento histórico e etnográfico foi central para documentar a trajetória de violência, remoções forçadas e desterritorialização, além de indicar a condição atual de vulnerabilidade do povo Avá-Canoeiro. Seu trabalho constitui fundamento técnico e antropológico para sustentar que a não demarcação das terras não se tratava de falha administrativa isolada, mas de violação estrutural a direitos originários assegurados pelo art. 231 da Constituição⁹. A ACP revela que a sobrevivência individual e coletiva dos Avá-Canoeiro está em ameaça, tendo em vista que suas terras não foram demarcadas no tempo hábil definido constitucionalmente.

De modo geral, a ACP em questão narra a história de remoções forçadas e de precarização socioambiental do grupo, e qualifica a não demarcação de suas terras como omissão inconstitucional que ameaça a sobrevivência coletiva do povo e requer intervenção judicial. A ACP pleiteou, recorrendo à antecipação da tutela, o pagamento de um valor mensal aos integrantes da comunidade e uma indenização final, com o objetivo de garantir suporte imediato e garantir medidas urgentes diante da extrema vulnerabilidade do grupo.

Ao observar o documento com mais precisão, é notório como a fundamentação jurídica do caso se mobiliza a partir de uma lógica tutelar sobre os indígenas em questão. Assim,

⁹ “Art. 231. São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens” (BRASIL, 1988, art. 231).

argumenta-se que a partir do Artigo 232¹⁰ da Constituição Federal de 1998, os povos indígenas possuem capacidade de estar em juízo, ou seja, de demandar em defesa de seus interesses, ao mesmo tempo que não confere-lhes automaticamente a “*capacidade civil plena*”, ou seja, aptidão para praticar todos os atos da vida civil. A capacidade civil, ou seja, o que “equivaleria a equipará-los ao homem civilizado comum”¹¹, obtida através da maioria ou emancipação, não é detalhada pela Constituição. Ao alegar uma lacuna institucional, evoca-se o **Estatuto do Índio (Lei n.º 6.001/1973)**, legislação inventada no contexto da ditadura civil-militar e marcada por uma lógica homogeneizadora e tutelar. O Estatuto diferencia “indígenas isolados, em vias de integração e integrados”, considerando que os indígenas “não integrados” à sociedade nacional não tem *plena capacidade de discernimento* dentro padrão jurídico-social dominante, e portanto, contratos, obrigações e atos feitos sem a tutela da FUNAI ou da União serão considerados nulos.

Traduzo: essa configuração legal delimita um raciocínio jurídico que justifica a intervenção do Estado a partir do enquadramento de *incapacidade*. Esse regime, ao mesmo tempo que foi articulado a partir de uma perspectiva técnica-jurídica enquanto ferramenta que visa “proteger” os Avá-Canoeiro (grupo considerado “não integrado”) e assegurar uma reparação mínima, também reproduz traços evidentes do projeto civilizatório do Estado, ao incorporar a tutela como instrumento de mediação das diferenças. Ao definir os indígenas como sujeitos que precisam ser representados, assistidos ou tutelados, o direito reconfigura suas práticas de agência, negociação e tomada de decisão como insuficientes, enquadrando-os como sujeitos a serem salvos e protegidos pelo Estado branco. O processo reforça estigmas de fragilidade e incompreensão, deslegitimizando suas agências e resistências nesse processo, além de objetivamente vincular uma dependência em relação ao aparato estatal, tornando medidas teoricamente protetivas em mecanismos de dominação. Ainda assim, o documento prevê indenizações e medidas de reparação imediatas, além de exigir o reconhecimento do Estado em relação a violência histórica praticada contra os Avá-Canoeiro, em especial no contexto da ditadura civil-militar. Tem-se, portanto, a contradição de uma peça que é chave na luta para a demarcação de terras dos Avá Canoeiro, processo atualmente em andamento, e que,

¹⁰ “Art. 232. Os índios, suas comunidades e organizações são partes legítimas para ingressar em juízo em defesa de seus direitos e interesses, intervindo o Ministério Público em todos os atos do processo.” (BRASIL, 1988, art. 231).

¹¹ Grifo meu da ACP.

simultaneamente, reforça o ideal de “integração” dos povos indígenas, pautando-se em um padrão normativo de normalidade “cultural”, ao infantilizar juridicamente os Avá-Canoeiro.

A trajetória burocrática também revela outro documento que muitos familiares de pessoas desaparecidas passam décadas à procura: a certidão de óbito. No entanto, no caso em questão, a certidão é mais um documento que explicita as violências cometidas pelo Estado. O documento, apesar de ser de suma importância para o reconhecimento de Tutxi enquanto desaparecido, revela uma série de omissões. O documento apresenta a data e hora exata de sua morte, bem como confirmar o local de falecimento, porém, identifica Tutxi como “ÍNDIO TUTY”, da cor parda, filho de pais ignorados, com documento de identificação ignorado, de CPF ignorado, grupo sanguíneo não informado, entre outros. O que prevalece no documento é a quantidade de “não informado” e “ignorado” que podemos visualizar, nas quais as poucas informações existentes se mostram falsas e imprecisas. O documento produz múltiplas formas de morrer, conforme Franco (2021) identifica como “violência *post-mortem*”, ou seja, aquela que é cometida ao sujeito já morto ao impedir uma produção de sentido a partir da morte. Assim, além do desaparecimento de Tutxi, o caso demonstra diferentes formas do Estado violentar com corpos, estejam eles vivos ou não.

Em suma, além de ter sido enterrado com informações falsas (“como lavrador natural de Formoso do Araguaia/GO”)¹², o caso revela o descaso do Estado com corpos dissidentes, seja no momento de omissão com os familiares, no momento de preenchimento de dados no hospital, na produção da certidão de óbito e no enterro do seu corpo em vala coletiva.

Breves apontamentos: desafios conceituais e interrogações encontradas até o momento

O trabalho em questão buscou tecer reflexões a partir da revisão bibliográfica, da leitura etnográfica dos artefatos burocráticos e da perspectiva das cosmologias Avá-Canoeiro. Evidencia-se o desaparecimento indígena não enquanto um evento isolado mas sim como um evento que envolve práticas políticas, sociais e administrativas que reproduzem, por vias distintas, a necropolítica colonial e contemporânea do Estado brasileiro. A partir dos documentos mobilizados (com destaque para a certidão de óbito e a Ação Civil Pública de

¹² Informações presentes na documentação do cemitério.

10ª ReACT

REUNIÃO DE ANTROPOLOGIA DA CIÊNCIA E DA TECNOLOGIA

PRÁTICAS GERMINANTES

06 a 10 de outubro de 2025

Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ

2012), demonstra-se que a violência sobre o corpo e a memória de Tutxi não se esgotou em 1973. A violência persiste na forma de omissões, reprodução de estereótipos racistas, descasos e procedimentos rotineiros que impedem a produção de sentido social do luto e a realização de ritual fúnebre, demandado pela comunidade Awã. Tem-se, portanto, a partir da análise da ACP, a instrumentalização do direito e das demandas reparatorias em modos que, embora tenham sido as argumentações que reverberam em alguma espécie de reparação, reproduzem lógicas tutelares e reforçam representações homogêneas sobre os povos originários. Essa contradição é corrente em temas que se desenvolvem a partir (e contra) o Estado, especialmente ao tratar de sujeitos historicamente silenciados. Temos, portanto, uma prática que ao mesmo tempo acusa o Estado, mas também recorre às ferramentas do próprio Estado para se postular contra ele (Bourdieu, 2011).

O ambivalente documento também retrata narrativas muito comuns na sociedade brasileira ocidental: uma romantização excessiva da pessoa indígena, implicando em um exotização do “outro”, negação de sua atualidade e uma postura salvacionista branca de “proteger” o indígena a partir de uma lógica ocidental. Essas violências convergem para o que Felipe Tuxá entende como *letalidade branca* (2022). O autor tece uma aproximação entre a ideia de “arma branca” e como ela é mobiliza no ordenamento legal brasileiro: trata-se de um artefato que se opõe à arma de fogo, de modo que, em um primeiro momento, não tinha a função de matar, mas que pode ser usados também para esse fim. Nessa analogia, associar a arma branca e a letalidade branca permite pensar em violências lentas, cujas temporalidades não são imediatamente percebidas e que aparentemente não são letais, mas que cumprem um papel de destruir existências. Um desdobramento dessa letalidade branca se manifesta na propagação de narrativas que sustentam a ideia de que vivemos em uma democracia racial e que a “diversidade cultural” forjada pela miscigenação forçada é um elemento constitutivo da nação brasileira.

Fanon (2008) argumenta que a ideologia de uma suposta igualdade racial funciona como suporte para que o racismo se manifeste de forma “velada”. No Brasil, Gilberto Freyre (2006) consolida o pensamento do mito da democracia racial ao dissertar sobre a “contribuição das três raças” para a invenção de uma identidade nacional. Esse imaginário centraliza o processo de miscigenação como traço harmonioso da identidade nacional, ao mesmo tempo em que corrobora para uma falsa narrativa de cordialidade entre colonizadores e colonizados.

A perspectiva silencia experiências negras e indígenas de existência e resistência, ignorando estupros e expropriações historicamente perpetrados pela colonização e pela escravização.

Como aponta Felipe Tuxá (2023) essa reprodução não é inconsciente e integra o projeto brasileiro de perpetuar narrativas que neguem a atualidade dos povos indígenas, enquadrando-os como sujeitos do passado. Tais formulações, conforme apresentadas, não apenas permanecem presentes até hoje no referencial simbólico brasileiro mas também se mostram necessárias para a manutenção da hegemonia branca. Dito isso, a pesquisa se encontra em um momento no qual busco questionar: Quem se beneficia com o desconhecimento da sociedade sobre os povos indígenas? Qual é o objetivo de difundir discursos e práticas que os criminalizam ou que insistem em retratá-los como pertencentes apenas ao passado? Como trabalhar com solicitações que são, ao mesmo tempo, ferramentas que foram “úteis” na luta por reparação mas, simultaneamente, apresentam outras formas de violentar e reforçar um estereótipo indígena? Como isso está relacionado com a morosidade do Estado ao tratar de demandas indígenas? Quem ganha quando suas lutas permanecem invisibilizadas?

Igualmente, documento é interessante para perceber como que o caso se articula entre demandas individuais e coletivas, reivindicando, ao mesmo tempo, o reconhecimento de Tutxi enquanto desaparecido político e a continuidade dos processos de demarcação e reparação para uma coletânea de violências praticadas contra o grupo ao longo do tempo. Dessa forma, ao trazer o caso de Tutxi e elucidá-lo em tom de denúncia, o caso também se torna representante dentro uma coleção de violências e práticas de desaparecimento cometidas contra os povos indígenas, sustentado a partir das recomendações da CNV e se tornando um dos casos possíveis entre uma realidade, fator essencial para a repercussão pública de uma denúncia (Boltanski apud Araújo, 2008; Boltanski apud Vianna e Farias, 2016).

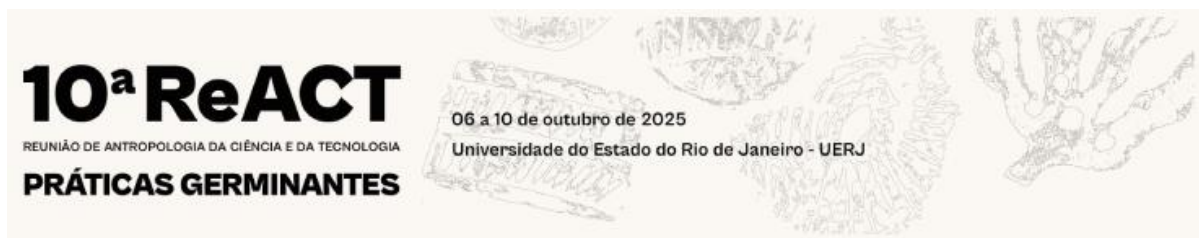
Por meio de preenchimentos omissos e imprecisos, o artefato revela mais que um “descuido” burocrático isolado, mas manifesta a contínua desresponsabilização do Estado brasileiro em relação às violências históricas e presentes contra os povos indígenas. A certidão de óbito, como artefato burocrático, reforça a lógica colonial que considera “certos corpos mais choráveis que outros” (Butler, 2015). O artefato legal opera aqui como um dispositivo de despersonificação e desumanização ao reduzir Tutxi a uma categoria genérica e esvaziada, ao mesmo tempo que institui uma lógica de apagamento que negligencia, inclusive, a possibilidade de imaginar que seus familiares o procuravam. A reprodução de obstáculos

materiais e simbólicos na busca pela reparação, como a perda de arquivos em incêndios, o uso de covas rotativas, morosidade na demarcação de terras e a ausência de tipificação adequada sobre o desaparecimento de pessoas transforma a apuração em uma tarefa muito árdua e complexa, aprofundando o sofrimento coletivo e permitindo a continuidade de opressões.

Pensando na literatura contemporânea, tivemos no campo de estudos sobre o desaparecimento, dos anos 2000 até 2020, uma tentativa inaugural de especificar e recortar fenômenos - como por exemplo, o termo “desaparecidos civis” de Djaci Oliveira (2007) - devido à heterogeneidade de situações que o termo abarca. Em 2020, conforme aponta Ferreira (2024), inicia-se esse movimento de expansão do termo, principalmente devido ao fato de que os casos em si são difusos, multifacetados e imprecisos, muitas vezes com categorias escorregadias, o que dificulta - e explica, de certa forma - a complexa tarefa em torno delimitação teórica exata. É notável que as formas de investigar o fenômeno do desaparecimento de indivíduos apresentam uma extensão tão ampla quanto a diversidade de interpretações e representações das noções de desaparecimento. Tomando o caso de Tutxi como exemplo, o caso pode ser enquadrado em muitas outras categorias em disputa no campo do desaparecimento de pessoas, como desaparecimento forçado, desaparecimento político, desaparecimento involuntário e desaparecimento administrativo¹³.

Acredito que para além de conceituações teóricas sobre o assunto, e tendo em vista que o desaparecimento é um fenômeno em disputa (Leal, 2017), faço coro ao questionamento de Ferreira (2024) em como esse deslocamento categórico reverbera na perspectiva dos principais afetados do problema: os familiares das vítimas de desaparecimento. Para eles, há décadas, a questão ainda é tratada com descaso pelo Estado e a construção do desaparecimento enquanto problema social não alcança suas respectivas demandas (Ferreira, 2024). Longe de propor um esvaziamento da produção intelectual do fenômeno, me questiono como poderíamos aproximá-la de uma perspectiva mais engajada e devolutiva. Alternativas possíveis nesses cenários seriam aproximações com o movimento social e suas respectivas mobilizações. Atualmente já vemos trabalhos engajados com a sofisticada análise política elaborada por essas mães ou coletivos de militância formados por familiares de desaparecidos, porém o trabalho em diálogo com povos indígenas ainda é escasso.

¹³ “A falta de preenchimento de dados, o não arquivamento e/ou a perda de informações são alguns procedimentos desse processo que temos denominado desaparecimento administrativo” (Franco, 2021, p. 39).



Referências bibliográficas:

ARAÚJO, Fábio. **Do luto à luta: a experiência das Mães de Acari**. Dissertação (Mestrado). Programa de Pós-Graduação em Antropologia e Sociologia, Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), Rio de Janeiro. 2007.

ARAÚJO, Fábio. 2008. Falta alguém na minha casa: desaparecimento, luto, maternidade e política. In: LIMA, Roberto Kant de. (org.) **Antropologia e Direitos Humanos V**. Brasília, Booklink, pp. 166.

ARAUJO, F.; MALLART, F.; MEDEIROS, Flavia. As valas comuns: imagens e políticas da morte. **Dilemas: Revista de Estudos de Conflito e Controle Social**, v. Pandemia 33, p. 1-12, 2020.

AVÁ-CANOEIRO. Enciclopédia dos povos indígenas. 2020. Disponível em: <www.socioambiental.org>. São Paulo: ISA.

BOURDIEU, Pierre. Espíritos de Estado: gênese e estrutura do campo burocrático. In: _____. **Razões Práticas: sobre a teoria da ação**. Campinas: Papius, 2011.

BUTLER, Judith. **Quadros de Guerra: quando a vida é passível de luto?**. Tradução de Sérgio Tadeu de Niemeyer Lamarão e Arnaldo Marques da Cunha. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2015.

CARNEIRO, Aparecida Sueli. **A construção do outro como não-ser como fundamento do ser**. 2005. Tese (Doutorado) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2005. Acesso em: 07 jul. 2024.

CARNEIRO, Eliana Vendramini. **Pessoas desaparecidas: uma análise crítica sobre a**

política criminal do Estado. Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Tese de Doutorado. São Paulo, 2022.

CATELA, Ludmila. Desaparecidos e Direitos Humanos: entre um drama nacional e um dilema universal. In: NOVAES, Regina Reyes e KANT DE LIMA, Roberto. (orgs.) Antropologia e Direitos Humanos. Prêmio ABA/Ford. Niterói: EdUFF, 2001.
https://portal.abant.org.br/aba/files/4_00194491.pdf

CÉSAIRE, Aimé. **Discurso Sobre o Colonialismo.** Prefácio de Mário Pinto de Andrade. Cadernos Livres, n.15. Livraria Sá da Costa, 1978. Disponível em:
https://www.sedes.org.br/Departamentos/Psicanalise/pdf/b58_ad9.pdf Acesso em: 17 jul. 2025.

CRUZ, Felipe Sotto Maior. **Letalidade branca: negacionismo, violência anti-indígena e as políticas de genocídio.** 2021. 218 f., ill. Tese (Doutorado em Antropologia) — Universidade de Brasília, Brasília, 2022.

CRUZ, Felipe Sotto Maior; DE MATOS ROSA RIBEIR, Jeovângela; SANTOS NONATO, Vinícius; PADILHA SCANAVACA, Raíza; IMBIRIBA VEIGA, Rychelmy; MEJÍA LARA, Amiel Ernenek. “Letalidade branca”: antropologia, educação e universidade. Uma entrevista com Felipe Tuxá. **Tipiti: Journal of the Society for the Anthropology of Lowland South America**, v. 19, n. 2, p. 393-408, 2023. DOI: <https://doi.org/10.70845/2572-3626.1400>. Disponível em: <https://digitalcommons.trinity.edu/tipiti/vol19/iss2/10>. Acesso em: 3 out. 2025.

COLLINS, Patricia Hill; BILGE, Sirma. **Interseccionalidade.** Tradução de Rane Souza. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2021.

COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE. Relatório: volume 2, textos temáticos. Brasília: [s.n.], 2014.

FANON, Frantz. **Pele negra, máscaras brancas**. Salvador: Edufba, 2008. Disponível em: https://www.geledes.org.br/wp-content/uploads/2014/05/Frantz_Fanon_Pele_negra_mascaras_brancas.pdf . Acesso em: 17 jul. 2025.

FERREIRA, L. C. DE M. "Apenas preencher papel": reflexões sobre registros policiais de desaparecimento de pessoa e outros documentos. **Mana**, v. 19, n. 1, p. 39–68, abr. 2013.

FERREIRA, Letícia Carvalho de Mesquita. O fio e as costuras da literatura acadêmica sobre o desaparecimento de pessoas no Brasil contemporâneo. *Anuário Antropológico*, [S. l.], v. 49, n. 2, p. e-12417, 2024. DOI: 10.4000/126ri. Disponível em: <https://periodicos.unb.br/index.php/anuarioantropologico/article/view/55886> . Acesso em: 21 jul. 2025.

FOUCAULT, Michel. **História da sexualidade 1. A vontade de saber**. Tradução de Maria Thereza da Costa Guilhaon Albuquerque. Revisão técnica de José Augusto Guilhaon Albuquerque. São Paulo: Graal, 1998.

FRANCO, Fábio. **Governar os mortos: Necropolíticas, desaparecimento e subjetividade**. São Paulo: Ubu Editora, 2021.

GONZALEZ, Lélia. **Por um feminismo-afro-latino-americano: ensaios, intervenções e diálogos**. In: RIOS, Flávia; LIMA, Márcia (orgs.). Rio de Janeiro: Zahar, 2020.

KRENAK, Ailton. **Ideias para adiar o fim do mundo**. São Paulo: Editora: Companhia das Letras, 2019.

LEAL, Eduardo Martinelli. **A dúvida mais persistente: as formas de governo do desaparecimento de pessoas no Brasil**. (Tese de Doutorado em Antropologia Social). Porto

Alegre, UFRGS, 2017.

LOWENKRON, Laura, FERREIRA, Leticia. 2014. "Anthropological perspectives on documents: Ethnographic dialogues on the trail of police papers". **Vibrant – Virtual Brazilian Anthropology**, 11, 2: 75-111.

MBEMBE, Achille. **Necropolítica**. 2018. n-1 edições, SP.

MEDEIROS, Flavia. Matabilidade como forma de governo: violências, desigualdades e Estado numa perspectiva comparativa entre Florianópolis e Rio de Janeiro. **Horizontes Antropológicos** (online), v. 29, p. 1-36, 2023.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO. **Cartilha de Prevenção e Enfrentamento ao Desaparecimento: Orientações preventivas e direitos na busca de uma pessoa desaparecida**, 2016.

OLIVEIRA, D. D. DE. Desaparecidos civis: conflitos familiares, institucionais e segurança pública. **Sociedade e Estado**, v. 22, n. 3, p. 783–784, set. 2007.

Relatório Violência Contra os Povos Indígenas no Brasil – Dados de 2023 / **Conselho Indigenista Missionário**. 21.ed. - Brasília: Conselho Indigenista Missionário, 2024. 252 p. ISSN 1984-7645.

RODRIGUES, Patrícia de Mendonça. "Os Avá-Canoeiro do Araguaia e o tempo do cativo". **Anuário Antropológico**, v. 38, n. 1, 2013. Disponível em: <http://journals.openedition.org/aa/402>. DOI: <https://doi.org/10.4000/aa.402>.

RODRIGUES, Patrícia M. O caso do desaparecido Tutxi Æwa. **Armazém Memória**, 2021. Disponível em: <https://armazemmemoria.com.br/ava-canoeiro>. Acesso em: jun. 2024.

SAMPAIO, D. B.; DE LIMA, I. F. A Lesbiandade na documentação do SNI da Ditadura

10ª ReACT

REUNIÃO DE ANTROPOLOGIA DA CIÊNCIA E DA TECNOLOGIA

PRÁTICAS GERMINANTES

06 a 10 de outubro de 2025

Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ

Militar Brasileira: limites informacionais estabelecidos. **Tendências da Pesquisa Brasileira em Ciência da Informação**, v. 16, 2023.

VIANNA, Adriana; FARIAS, Juliana. A guerra das mães: dor e política em situações de violência institucional. **Cadernos Pagu**, Campinas, SP, n. 37, p. 79–116, 2016. Disponível em: <https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/cadpagu/article/view/8645008> . Acesso em: 29 de setembro de 2024.

VIVEIROS DE CASTRO, Eduardo B. 1986. **Araweté: os deuses canibais**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar/ANPOCS.

WERNECK, J. Nossos passos vêm de longe! Movimentos de mulheres negras e estratégias políticas contra o sexismo e o racismo. **Revista da Associação Brasileira de Pesquisadores/as Negros/as (ABPN)**, [S. l.], v. 1, n. 1, p. 07–17, 2010. Disponível em: <https://abpnrevista.org.br/site/article/view/303>. Acesso em: 7 jul. 2024.